



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 16.611, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações, que regulamentam a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema 3 As de Monitoramento, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o referido Sistema determinado pelo Governo do Estado aborda protocolos gerais de caráter obrigatório para toda a população, bem como para atividades econômicas e sociais que estejam sujeitas ao fluxo de pessoas em ambientes fechados ou abertos;

CONSIDERANDO que o novo Sistema “3 As” prevê, ainda, protocolos denominados “variáveis”, avaliados por cada região e que podem vir a ser alterados pelos seus respectivos comitês ou associações representativas, conforme a realidade local;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, os municípios da Zona Sul do Rio Grande do Sul (Região R.21) instituíram sistema de protocolos próprio, através da Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), deliberando sobre





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Secretaria Municipal de Administração

flexibilizações ou restrições conforme o panorama regional;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, enquanto equipe multidisciplinar composta por representantes de todas as áreas de atuação do Poder Público pertinentes ao combate da pandemia e à avaliação de seus reflexos nas esferas sanitária, social e econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos e privados, bem como demais atividades, com a menor circulação de pessoas possível, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção da saúde pública e à preservação da vida da população que reside e trabalha no município de São José do Norte, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 887 de 07 de julho de 2020 e do art. 268 do Código Penal;

RESOLVE,
Nesta data,

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado estado de calamidade pública no âmbito do município de São José do Norte em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme artigo 1º do Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA QUARENTENA

SEÇÃO I

DOS SINTOMAS DO CORONAVÍRUS E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E PREVENTIVAS DE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA E GERAL

Art. 3º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e diarreia.

Art. 4º São medidas sanitárias de adoção obrigatória por toda a população e por todas as atividades sociais e econômicas exercidas neste





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

Município, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus:

I – o uso contínuo de máscaras de proteção facial, com ajuste adequado, cobrindo boca e nariz, em ambientes abertos e fechados;

II – a observância do distanciamento social, restringidas a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário, nos termos deste decreto;

III – a restrição das aglomerações de pessoas em ambientes fechados ou abertos, com observância de distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros sempre que possível, e de nunca menos que 01 (um) metro entre cada pessoa, adotando-se todas as medidas necessárias para assegurar o referido distanciamento;

IV – a observância de cuidados de higiene, sobretudo da lavagem e higienização das mãos, bem como a higienização regular e periódica das superfícies, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de água e sabão, álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido, dentre outros produtos assépticos similares;

V – garantir a ventilação natural e a renovação do ar dos ambientes fechados, com portas e janelas sempre abertas ou com funcionamento de sistema de circulação de ar;

VI – respeitar e controlar a lotação máxima permitida nos ambientes;

VII – definir fluxos para entrada e saída de clientes e trabalhadores, a fim de evitar as aglomerações;

VIII – ocupar os espaços coletivos de alimentação em horários diferentes, mantendo distância mínima entre colegas;

IX – disponibilizar álcool em gel 70% em local acessível, para higienização das mãos de clientes e trabalhadores;

X – fixar cartazes nas entradas dos ambientes e demais recintos, em locais de fácil visualização e fiscalização, com informações sobre o tamanho do estabelecimento em metros quadrados, a lotação máxima de pessoas permitida e a obrigatoriedade do uso de máscara;

XI – realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e demais sintomas descritos no artigo 3º deste decreto, encaminhando para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso;

XII – assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada;





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

XIII – em caso de confirmação de contaminação por Covid-19, assegurar afastamento e manutenção de isolamento pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme orientação médica;

XV – estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

XVI – proibição de elevar excessivamente o preço de bens e serviços essenciais, ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia.

§1º Fica determinada, ainda, a obrigatoriedade da realização da testagem dos funcionários pelas empresas que atuam no setor industrial de São José do Norte, com periodicidade a ser determinada em notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como a apresentação dos resultados à Vigilância Epidemiológica na referida Secretaria.

§2º Aquele que vier a descumprir qualquer das medidas previstas neste artigo, e demais correlacionadas ao longo deste Decreto, estará sujeito à orientação de fiscais e às penalidades previstas pela Lei Municipal nº 887/2020 em caso de constatação de descumprimento.

SEÇÃO II DAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, DE CONTROLE E RESTRIÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS

Art. 5º Fica reiterado estágio de quarentena, com a fixação de medidas temporárias de funcionamento de estabelecimentos, de limitação de circulação das pessoas em locais públicos, e de ingresso de pessoas em ambientes fechados, comércio e serviços, no Município de São José do Norte, para fins de prevenção da população ao contágio do COVID-19.

§ 1º Ficam proibidas a permanência e a aglomeração de pessoas em espaços públicos com a finalidade de estabelecer ponto de encontro e estimular agrupamentos, ficando a critério da Administração a adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis sempre que verificar aglomerações excessivas nesses locais, que ponham em risco a ordem pública e o adequado cumprimento das medidas sanitárias previstas neste decreto.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas nos espaços públicos, tão somente, para a prática de atividades físicas individuais ao ar livre.

§ 3º Especificamente na Praia do Mar Grosso, fica permitida a circulação de pessoas, bem como fica permitida a circulação e o estacionamento de carros na beira da praia, com espaçamento mínimo de 02m (dois metros) entre cada veículo estacionado, sendo vedadas aglomerações.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

§ 4º Na Rua General Andreia (Prainha), fica permitida a circulação de pessoas, bem como fica permitida a circulação de carros, sendo vedados o estacionamento de carros e a permanência de pessoas nos referidos locais.

§ 5º Fica interditada a Pista de Skate Municipal no horário compreendido entre as 22hs e às 8hs, sendo proibida, no referido intervalo de horário, qualquer tipo de circulação, permanência de pessoas, ou mesmo prática de exercícios físicos naquele espaço.

§ 6º Os eventos em vias e logradouros públicos deverão ser previamente informados ao Comitê Municipal de Gestão do Coronavírus, devendo cumprir os requisitos do artigo 22 e demais disposições pertinentes deste decreto.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E RESPECTIVAS MEDIDAS SANITÁRIAS E PREVENTIVAS

Art. 6º Ficam permitidas as atividades e os serviços privados essenciais e não essenciais, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços correspondentes no Município de São José do Norte, desde que obedecidas as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção específicos de cada atividade previstos por este decreto.

SEÇÃO IV DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 7º Define-se como “comércio em geral” toda e qualquer atividade econômica que não conta com seção e previsões específicas neste decreto.

Art. 8º O comércio em geral deverá adotar, além das medidas previstas pelo art. 4º deste decreto, as seguintes medidas específicas:

I – respeitar a lotação máxima de pessoas, de acordo com o tamanho do ambiente, conforme tabela do Anexo I deste decreto;

II – determinar a obrigatoriedade do uso de máscara por clientes e trabalhadores;

III – manter janelas e portas abertas, para estimular a circulação de ar;

IV – definir fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

IV – colocar marcações no chão do local destinado à fila, a fim de definir onde cada cliente deve permanecer, respeitada a metragem mínima de 1m (um metro) entre cada marcador;





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

V – promover demarcação para ocupação intercalada das cadeiras de espera;

VI – distribuir senhas, promover agendamento, ou adotar outras alternativas, sempre que possível, para evitar aglomeração.

SEÇÃO V DAS FEIRAS AO AR LIVRE

Art. 9º As feiras ao ar livre para comercialização de gêneros alimentícios deverão operar com **distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as bancas**, observando as medidas do artigo 4º deste decreto, bem como a lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do espaço onde ocorre a feira, conforme tabela do Anexo I deste decreto.

SEÇÃO VI DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Art. 10 Fica permitido o funcionamento dos postos de combustíveis, sendo vedadas as aglomerações, bem como a permanência de pessoas e o consumo de alimentos e bebidas nos espaços de circulação e dependências do posto.

Parágrafo único – Fica permitido o funcionamento das lojas de conveniência instaladas nos postos de combustíveis, **sem limitação de horário, desde que obedeça rigorosamente os horários estabelecidos no Alvará de Funcionamento**, devendo as mesmas observarem as lotações e os protocolos sanitários e de prevenção previstos pelo artigo 16 deste decreto, sendo vedada a aglomeração e a permanência de pessoas no seu entorno.

SEÇÃO VII DAS Pousadas e HOTEIS

Art. 11 O funcionamento dos estabelecimentos de hotelaria e hospedagem deverá estar restrito a **75% (setenta e cinco por cento)** da capacidade máxima descrita em seus alvarás de funcionamento e/ou PPCI, adotando as medidas previstas pelo artigo 4º deste decreto, bem como pelo artigo 16 deste diploma, quando disponibilizada alimentação aos hóspedes.

SEÇÃO VIII DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 12 O transporte coletivo urbano de passageiros deverá respeitar a lotação máxima de passageiros equivalente a **90% (noventa por cento)** da capacidade total dos veículos, bem como adotar as demais medidas previstas pelo artigo 4º deste decreto.





SEÇÃO IX DO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DE VEÍCULOS

Art. 13 Fica determinada a obrigatoriedade da medição de temperatura dos usuários dos serviços de transporte aquaviário de passageiros e veículos, pelas respectivas empresas permissionárias e concessionárias dos referidos serviços no município, nas dependências da Hidroviária Municipal e na área de embarque da balsa, previamente ao embarque nas lanchas e balsas, mediante utilização de termômetros digitais infravermelhos sem contato.

Parágrafo único – Em caso de constatação, no ato de medição da temperatura, de que o usuário se encontra com temperatura igual ou superior a 37,8º C, deverá a empresa proibir o ingresso do passageiro na embarcação, bem como deverá imediatamente encaminhar o indivíduo ao serviço de saúde conforme protocolo da Secretaria de Saúde do município de embarque.

Art. 14 A empresa que presta serviços de transporte aquaviário de passageiros através de lanchas marítimas fica obrigada a manter à disposição, na Hidroviária Municipal, em locais estratégicos, ou mediante fixação de *dispenser* em local acessível e visível ao público, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários da lancha e pelos funcionários da empresa;

Art. 15 A empresa que presta serviços de transporte aquaviário de passageiros através de lanchas marítimas fica obrigada a higienizar, antes do início de cada horário de embarque, as roletas e balcões dos guichês por onde passam os usuários das lanchas, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento).

SEÇÃO X DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SORVETERIAS

Art. 16 Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – poderão abrir as portas para atendimento presencial ao público em todos os dias da semana, **sem limitação de horário, desde que obedeça rigorosamente os horários estabelecidos no Alvará de Funcionamento;**

II – a entrada ao estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – o cliente deve entrar no estabelecimento vestindo máscara de proteção facial e assim permanecer durante toda sua estadia, sendo permitida a retirada da máscara tão somente no momento em que for consumir a refeição e/ou bebida;

IV – o estabelecimento deve adotar distanciamento de, no mínimo, 02



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

(dois) metros lineares entre as mesas do estabelecimento, devendo cada mesa ser ocupada por, **no máximo, 06 (seis) pessoas**, ficando proibida a permanência de clientes em pé no recinto;

V – fica proibido ao estabelecimento exceder o número de 04 (quatro) pessoas permitido por mesa, sendo proibido aplicar qualquer tipo de exceção a esta regra, mesmo em se tratando de grupos que cheguem ao estabelecimento apresentando-se como integrantes do mesmo grupo familiar ou do mesmo grupo de amigos.

VI – o estabelecimento deverá colocar marcações no chão dos locais destinados às mesas, estabelecendo nichos a fim de delimitar o espaço onde a mesa e as cadeiras podem permanecer, não podendo as cadeiras ultrapassarem as margens da marcação, e devendo ser respeitada a metragem mínima de 02 (dois) metros lineares entre cada nicho demarcado, a partir do limite de qualquer um dos seus lados.

VII – os estabelecimentos deverão fixar cartaz na entrada do espaço e em local de fácil visualização, contendo, obrigatoriamente, informações sobre tamanho do estabelecimento em metros quadrados, o número máximo de clientes permitido e a obrigatoriedade do uso de máscara;

VIII – fica permitido o funcionamento de buffets, desde que adotadas as seguintes medidas:

a) fica permitido o autoatendimento, desde que utilizando máscara de proteção facial; mantendo distanciamento entre pessoas na fila; promovendo higienização das mãos antes de se servir, com álcool gel 70%, sendo opcional o fornecimento de luva descartável para o cliente; com funcionário orientando o correto atendimento dos protocolos citados; vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese;

b) todos os funcionários deverão estar equipados com a máscara de proteção facial durante todo o turno de trabalho, equipamento a ser fornecido pelos estabelecimentos aos seus empregados;

c) utilização obrigatória da máscara por todos os presentes, ao permanecer na fila, ao servir e ao circular, sendo permitida a retirada da máscara somente para se alimentar;

d) as filas de clientes no buffet deverão respeitar o distanciamento de pelo menos 1m (um metro) entre cada pessoa, devendo o estabelecimento colocar marcações no chão do local destinado à fila, a fim de definir onde cada cliente deve permanecer, respeitada a referida metragem mínima entre cada marcador;

e) as filas deverão ter sentido único e demarcado;

f) funcionário do estabelecimento deverá orientar os clientes a



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes deste entrar na fila para se servir;

g) os aparelhos de buffet deverão contar com protetor salivar na sua parte superior;

h) deverá se proceder a higienização e a troca constante dos talheres e dos pegadores do buffet;

i) os talheres a serem oferecidos para os clientes deverão ser embalados individualmente;

j) o cliente deverá utilizar prato limpo a cada vez que servir, devendo o estabelecimento sempre assegurar que o prato seja efetivamente trocado;

IX – fica proibida a reprodução de música ambiente em volume excessivo, que dificulte a comunicação entre as pessoas no recinto;

X – fica permitida a promoção de apresentações musicais, sendo que os músicos poderão se apresentar sem máscaras, desde que mantido o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os mesmos, bem como assegurado o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre o(s) músico(s) e o público, sendo proibida a reprodução das músicas em volume excessivo, que dificulte a comunicação entre as pessoas no recinto;

XI – fica proibida a formação de aglomerações no exterior do estabelecimento, devendo as filas serem organizadas mantendo o distanciamento mínimo entre as pessoas, sendo o proprietário do estabelecimento responsável pelo controle e organização da fila.

SEÇÃO XI DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

Art. 17 Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, centros de beleza, barbearias e similares, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, de acordo com o tamanho do ambiente, **conforme tabela do Anexo I deste decreto;**

II – **adotar distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre cada posto de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);**

III – a organização da prestação do serviço deve ser realizada, preferencialmente, por agendamento prévio, via mídias sociais ou telefone;

IV – fica proibida a formação de filas no exterior do estabelecimento;





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

V – entrada ao estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool 70% (setenta por cento);

VI – higienização, a cada atendimento, de todos os utensílios não descartáveis utilizados na prestação de serviços;

VII – o prestador do serviço deverá usar, no mínimo e obrigatoriamente, máscara de proteção facial, recomendando-se, ainda, a utilização dos seguintes equipamentos adicionais de proteção individual, a fim de garantir sua segurança e do cliente:

- a) máscara cirúrgica, n95 ou PFF2;
- b) óculos de proteção;
- c) luvas e toucas descartáveis;
- d) avental manga longa descartável com amarração nas costas.

SEÇÃO XII DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS/CLÍNICAS DE PILATES E DE FISIOTERAPIA

Art. 18 Fica permitido o funcionamento de academias e estúdios/clínicas de pilates e de fisioterapia, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – atendimento individualizado, restrito à lotação máxima de pessoas conforme o tamanho do ambiente, **limitado a 01 (uma) pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados)**;

II – a entrada no estabelecimento deve ser precedida pela higienização das mãos do cliente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – utilização de máscara de proteção facial por profissional e clientes;

IV – **as atividades previstas neste artigo deverão ser realizadas sempre mantendo um distanciamento de, no mínimo, 2m (dois metros) entre os indivíduos durante a execução das atividades e exercícios;**

V – higienização de aparelhos e superfícies de toque sempre quando do início das atividades, durante o período de funcionamento e nos intervalos entre as sessões, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

SEÇÃO XIII DOS ESPORTES COLETIVOS

Art. 19 Fica permitida a realização de esportes coletivos em quadras esportivas e campos de futebol, mediante adoção dos protocolos previstos no artigo



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

4º deste decreto, bem como das seguintes medidas específicas:

I – as atividades esportivas deverão ocorrer sem a presença de público espectador;

II – deve haver o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos entre os jogos, tanto nas quadras quanto nos campos, a fim de evitar aglomerações e permitir a higienização das quadras;

III – fica vedado o funcionamento e a utilização de espaços de entretenimento nas quadras e campos, tais como churrasqueiras, espaços de entretenimento infantil, mesas de sinuca e pebolim, dentre outras conveniências similares;

IV – fica permitido o funcionamento de lanchonetes nos espaços referidos no *caput*, utilizando, exclusivamente, o sistema “pegue e leve” (*take away*), sendo vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese.

SEÇÃO XIV DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 20 Fica permitida a realização de missas, cultos religiosos ou similares, de forma presencial, **mediante adoção dos protocolos previstos no artigo 4º deste decreto**, bem como das seguintes medidas específicas:

I – **ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) das cadeiras, assentos ou similares;**

II – manter fixado, em lugar visível, cópia do PPCI;

III – a realização de missas, cultos e similares deverá atender a todas as medidas previstas pelo art. 4º desde Decreto, incluindo:

a) o uso obrigatório de máscaras por todos;

b) **o distanciamento de no mínimo 01 (um) metro entre cada pessoa e/ou assento;**

c) o controle de entrada e saída de indivíduos pela entidade promotora do evento religioso, ao efeito de assegurar o distanciamento entre pessoas no ambiente.

IV – a entrada de todo e qualquer frequentador do templo, igreja ou similar deverá ser precedida pela higienização de suas mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), higienização e álcool a serem providenciados e disponibilizados pela entidade promotora do evento religioso;

V – ficam proibidas, durante a realização de missas, cultos e similares,





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

a promoção e o estímulo a hábitos ou tradições que envolvam abraços, apertos de mãos, beijos, e qualquer outro tipo de contato pessoal no âmbito do evento religioso, bem como proibido o compartilhamento de objetos e utensílios no mesmo âmbito;

VI – deverá ser respeitado o intervalo de 01 (uma) hora entre cada missa, culto ou similar, a fim de que se promova a higienização do espaço onde os eventos são realizados;

VII – fica permitido o trabalho social nas igrejas e templos de qualquer natureza que envolva o recebimento e a entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, cuja entrega poderá ocorrer somente no sistema “pegue e leve” (*take away*), sendo vedado o ingresso nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.

SEÇÃO XV DOS FUNERAIS

Art. 21 As cerimônias funerárias (velórios e sepultamentos) deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – **em caso de óbito por Covid-19**, o sepultamento deve ser realizado imediatamente, tão logo liberado o corpo, ficando proibida a realização de velórios nesses casos;

II – **em caso o óbito não tenha sido causado por Covid-19**, os velórios deverão respeitar a **lotação da tabela do Anexo I** deste decreto;

III – fica proibida qualquer tipo de aglomeração no entorno e nas áreas externas da cerimônia;

IV – as cerimônias devem ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, entre o horário da liberação do corpo e o horário do sepultamento;

V – em caso o prazo de 04 (quatro) horas previsto no inciso IV venha a vencer em horário em que o serviço funerário reporte a impossibilidade de sepultamento, o corpo deverá ser mantido em sala, acompanhado por no máximo 02 (duas) pessoas do mesmo núcleo familiar (residentes no mesmo domicílio) e ser sepultado, obrigatoriamente, às 8hs do dia seguinte, ficando proibido qualquer tipo de aglomeração no entorno e nas áreas externas, durante a noite e durante a cerimônia.

SEÇÃO XVI DOS SALÕES DE FESTAS, CLUBES SOCIAIS E OUTROS EVENTOS

Art. 22 Fica permitida a abertura dos salões de festas e dos clubes sociais, bem como permitida a realização de eventos sociais em locais específicos, desde que com os devidos alvarás e licenças, bem como respeitando a lotação máxima de 50% (quarenta por cento) do PPCI do local, sem nunca exceder o





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

número máximo de 400 (quatrocentas) pessoas, quando os 50% venham a representar um número de pessoas maior que 400.

Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo deverão seguir, integralmente, todos os protocolos destinados aos restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, previstos pelo artigo 16 deste Decreto, além dos protocolos gerais previstos pelo artigo 4º.

Art. 23 Fica permitida a realização de bailes em restaurantes, bares, casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates, salões, localidades do interior do município, clubes sociais e desportivos, e demais estabelecimentos similares, desde que cumpridos, destacadamente, os seguintes protocolos:

I – exigir dos frequentadores, antes da entrada no ambiente, a apresentação de comprovante de vacinação, acompanhado do documento de identidade, sendo permitido o ingresso no recinto nos seguintes termos, conforme Informe Técnico CEVS/SES-RS nº 16/2021:

a) se tiver idade igual ou maior que 40 (quarenta) anos, deverá comprovar a aplicação de duas doses de vacina ou a aplicação de vacina de dose única;

b) se tiver idade entre 18 (dezoito) e 39 (trinta e nove) anos, deverá comprovar a aplicação ao menos de primeira dose de vacina ou a aplicação de vacina de dose única;

II – respeitar a lotação máxima prevista no artigo 22 deste decreto;

III – exigir uso constante de máscara pelo público frequentador;

IV – manter distanciamento de no mínimo 1m (um metro) entre pessoas, inclusive em pista de dança;

V – proibir o consumo de alimentos e bebidas enquanto o cliente estiver em pé, inclusive em pista de dança;

VI – adotar demais protocolos previstos pelos artigos 4º e 16 deste decreto.

Art. 25 Fica permitida a realização de eventos do tipo carreata, “chárreata”, caravana, *drive-in*, e demais similares, de cunho social ou religioso, mediante prévia informação sobre o evento ao Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus de São José do Norte e demais órgãos competentes do Município, e que deverá adotar as seguintes diretrizes básicas:

I – público exclusivamente dentro dos veículos, vedada a abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

II – uso obrigatório e correto de máscara de proteção facial, inclusive dentro do veículo;

III – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre veículos;

IV – priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;

V – venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.

SEÇÃO XVII DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 26 Ficam retomadas todas as atividades presenciais em todas as instituições de ensino da rede pública municipal, pública e privada, de todos os níveis e graus, no âmbito do município de São José do Norte, condicionadas à aplicação das medidas previstas nos Planos de Contingência aprovados pelo Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus e respectivo Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE), bem como condicionadas à inspeção técnica periódica de cumprimento das medidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e demais órgãos de fiscalização do Município.

Art. 27 Fica permitido o funcionamento de cursos livres e treinamentos em demais instituições privadas no âmbito do município de São José do Norte, condicionado à aprovação do respectivo Plano de Contingência pelo Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus e respectivo Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE), devendo as instituições trabalharem em estrito acordo com o seu Plano aprovado.

Art. 28 Fica recomendada a utilização de máscaras do tipo PFF2 ou equivalentes, dotadas de Certificado de Aprovação e desprovidas de válvulas, para todos os trabalhadores (professores, monitores, auxiliares, etc.) que tenham contato com alunos e público em geral em ambientes fechados, conforme Recomendação N.º 3433.2021, de 30 de abril de 2021, da Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas).

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA

Art. 29 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua área técnica competente, será a responsável pela condução das orientações técnicas e condutas aplicáveis no Município de São José do Norte quanto à estimulação de práticas preventivas junto à população e instituições, bem como de providências de encaminhamento sanitário, de controle, de assistência e, se necessário, de tratamento relativas ao COVID-19, segundo Protocolo do Ministério da Saúde, mediante Plano Municipal de Contingência, que deverá ser



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

observado e seguido rigorosamente por todos os órgãos públicos municipais e será devidamente atualizado por meio de Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 30 O Hospital Municipal de São José do Norte deverá registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19 disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 na instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados, suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados, sob pena de punição administrativa, cível e criminal pelas autoridades competentes em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 31 Fica determinado o retorno presencial de servidores às repartições municipais, em atividades consideradas essenciais e não-essenciais para o serviço público.

§ 1º Estão incluídos no retorno às atividades presenciais previsto no *caput* todos os servidores, inclusive aqueles que fazem parte de grupo de risco, assegurando-se a todos a adoção de todas as medidas de prevenção, proteção e segurança, inclusive com fornecimento de EPIs, nos termos deste Decreto.

§ 2º Conforme previsão da Lei Federal nº 14.151/2021, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, permanecendo à disposição da Prefeitura para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 3º Dentro das repartições públicas municipais, deverá ser adotado o distanciamento de no mínimo 01m (um metro) entre as estações de trabalho, bem como adotados todos os demais protocolos previstos pelo artigo 4º deste decreto.

§ 4º Cada órgão público municipal, por meio da sua Chefia e em caso se verifique necessário, poderá publicar Portaria com regramento acerca de rodízio de servidores, conforme as peculiaridades de cada Pasta, desde que seja mantida, sem exceção, a integralidade dos serviços.

§ 5º Os servidores que não estiverem presencialmente em seus postos na repartição municipal, considerando o tipo de atividade desempenhada, deverão estar executando suas atribuições por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal – 1DOC (teletrabalho) e estar à disposição da municipalidade durante seus turnos de trabalho.

§ 6º Fica permitida a participação de servidores públicos em eventos, capacitações e treinamentos em outros municípios e estados, bem como ficam permitidas as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que adotados todos os protocolos previstos por este decreto.

Art. 32 As repartições públicas municipais deverão adotar todas as medidas de prevenção e higiene previstas pelo artigo 4º deste decreto.

Art. 33 Deverá ser priorizado o atendimento ao cidadão nas repartições públicas municipais por meio do sistema eletrônico 1DOC.

Parágrafo único – Na hipótese de o cidadão não ter acesso à internet e, conseqüentemente, ao sistema eletrônico 1DOC para realizar seus requerimentos, deverá ser atendido na repartição pública competente individualmente, evitando-se aglomerações em sala de espera.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 34 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 35 A fiscalização do estrito cumprimento deste Decreto será realizada por quaisquer agentes de fiscalização do Município (guardas municipais, fiscais da vigilância sanitária, fiscais ambientes e de controle urbanístico, conforme suas atribuições).

Art. 36 Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas na Lei Municipal nº 887 de 07 de julho de 2020 e suas alterações, bem como legislações correlatas, tais como advertências, multas, cassação de alvará de localização e funcionamento, interdição total ou parcial da atividade, além de outras obrigações de fazer ou não fazer, sem prejuízo das demais providências previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Permanece constituído o Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, através de Portaria da Secretaria Municipal da Saúde ou portaria conjunta das secretarias municipais, conforme necessidade e sempre com a participação e assinatura da Prefeita Municipal, para tratar dos assuntos atinentes a este decreto, avaliar e autorizar casos específicos e exceções à presente norma, e deliberar sobre demais assuntos pertinentes que digam respeito à emergência de saúde pública em tela.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

Art. 38 Fica revogado o Decreto Municipal nº 16.589 de 18 de setembro de 2021 e todas as suas alterações.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 05 de outubro de 2021.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 16.611 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**LIMITE DE PESSOAS COMÉRCIO EM GERAL E SALÕES DE BELEZA,
CENTROS DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES (ARTS. 7º E 17)**

ÁREA ÚTIL (EM M²)		NÚMERO DE PESSOAS
4	8	2
8,01	12	3
12,01	16	4
16,01	20	5
20,01	24	6
24,01	28	7
28,01	32	8
32,01	36	9
36,01	40	10
40,01	44	11
44,01	48	12
48,01	52	13
52,01	56	14
56,01	60	15
60,01	64	16
64,01	68	17
68,01	72	18
72,01	76	19
76,01	80	20
80,01	84	21
84,01	88	22
88,01	92	23
92,01	96	24
96,01	100	25
100,01	104	26
104,01	108	27
108,01	112	28
112,01	116	29
116,01	120	30
120,01	124	31
124,01	128	32
128,01	132	33
132,01	136	34
136,01	140	35
140,01	144	36
144,01	148	37
148,01	152	38





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

152,01	156	39
156,01	160	40
160,01	164	41
164,01	168	42
168,01	172	43
172,01	176	44
176,01	180	45
180,01	184	46
184,01	188	47
188,01	192	48
192,01	196	49
196,01	200	50
200,01	204	51
204,01	208	52
208,01	212	53
212,01	216	54
216,01	220	55
220,01	224	56
224,01	228	57
228,01	232	58
232,01	236	59
236,01	240	60
240,01	244	61
244,01	248	62
248,01	252	63
252,01	256	64
256,01	260	65
260,01	264	66
264,01	268	67
268,01	272	68
272,01	276	69
276,01	280	70
280,01	284	71
284,01	288	72
288,01	292	73
292,01	296	74
296,01	300	75
300,01	304	76
304,01	308	77
308,01	312	78
312,01	316	79
316,01	320	80
320,01	324	81
324,01	328	82





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

328,01	332	83
332,01	336	84
336,01	340	85
340,01	344	86
344,01	348	87
348,01	352	88
352,01	356	89
356,01	360	90
360,01	364	91
364,01	368	92
368,01	372	93
372,01	376	94
376,01	380	95
380,01	384	96
384,01	388	97
388,01	392	98
392,01	396	99
396,01	400	100
400,01	404	101
404,01	408	102
408,01	412	103
412,01	416	104
416,01	420	105
420,01	424	106
424,01	428	107
428,01	432	108
432,01	436	109
436,01	440	110
440,01	444	111
444,01	448	112
448,01	452	113
452,01	456	114
456,01	460	115
460,01	464	116
464,01	468	117
468,01	472	118
472,01	476	119
476,01	480	120
480,01	484	121
484,01	488	122
488,01	492	123
492,01	496	124
496,01	500	125
500,01	504	126





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

504,01	508	127
508,01	512	128
512,01	516	129
516,01	520	130
520,01	524	131
524,01	528	132
528,01	532	133
532,01	536	134
536,01	540	135
540,01	544	136
544,01	548	137
548,01	552	138
552,01	556	139
556,01	560	140
560,01	564	141
564,01	568	142
568,01	572	143
572,01	576	144
576,01	580	145
580,01	584	146
584,01	588	147
588,01	592	148
592,01	596	149
596,01	600	150
600,01	604	151
604,01	608	152
608,01	612	153
612,01	616	154
616,01	620	155
620,01	624	156
624,01	628	157
628,01	632	158
632,01	636	159
636,01	640	160
640,01	644	161
644,01	648	162
648,01	652	163
652,01	656	164
656,01	660	165
660,01	664	166
664,01	668	167
668,01	672	168
672,01	676	169
676,01	680	170





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

680,01	684	171
684,01	688	172
688,01	692	173
692,01	696	174
696,01	700	175
700,01	704	176
704,01	708	177
708,01	712	178
712,01	716	179
716,01	720	180
720,01	724	181
724,01	728	182
728,01	732	183
732,01	736	184
736,01	740	185
740,01	744	186
744,01	748	187
748,01	752	188
752,01	756	189
756,01	760	190
760,01	764	191
764,01	768	192
768,01	772	193
772,01	776	194
776,01	780	195
780,01	784	196
784,01	788	197
788,01	792	198
792,01	796	199
796,01	800	200
800,01	804	201
804,01	808	202
808,01	812	203
812,01	816	204
816,01	820	205
820,01	824	206
824,01	828	207
828,01	832	208
832,01	836	209
836,01	840	210
840,01	844	211
844,01	848	212
848,01	852	213
852,01	856	214





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

856,01	860	215
860,01	864	216
864,01	868	217
868,01	872	218
872,01	876	219
876,01	880	220
880,01	884	221
884,01	888	222
888,01	892	223
892,01	896	224
896,01	900	225
900,01	904	226
904,01	908	227
908,01	912	228
912,01	916	229
916,01	920	230
920,01	924	231
924,01	928	232
928,01	932	233
932,01	936	234
936,01	940	235
940,01	944	236
944,01	948	237
948,01	952	238
952,01	956	239
956,01	960	240
960,01	964	241
964,01	968	242
968,01	972	243
972,01	976	244
976,01	980	245
980,01	984	246
984,01	988	247
988,01	992	248
992,01	996	249
996,01	1000	250
1000,01	1004	251
1004,01	1008	252
1008,01	1012	253
1012,01	1016	254
1016,01	1020	255
1020,01	1024	256
1024,01	1028	257
1028,01	1032	258





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

1032,01	1036	259
1036,01	1040	260
1040,01	1044	261
1044,01	1048	262
1048,01	1052	263
1052,01	1056	264
1056,01	1060	265
1060,01	1064	266
1064,01	1068	267
1068,01	1072	268
1072,01	1076	269
1076,01	1080	270
1080,01	1084	271
1084,01	1088	272
1088,01	1092	273
1092,01	1096	274
1096,01	1100	275
1100,01	1104	276
1104,01	1108	277
1108,01	1112	278
1112,01	1116	279
1116,01	1120	280
1120,01	1124	281
1124,01	1128	282
1128,01	1132	283
1132,01	1136	284
1136,01	1140	285
1140,01	Igual ou acima	286

